

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 3360/2006 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 992/04.0TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ranção Costa, filho de Joaquim Carvalho de Moura e de Maria de Lurdes Ração, natural de Madalena, Amarante, nascido em 21 de Abril de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 9355575, com domicílio na Rua das Redes, 287, rés-do-chão, direito, traseiras, Castelo do Neiva, 4900-631 Chafé, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 3361/2006 — AP.** — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/03.6IDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel António Viana de Sá, filho de António de Sá Lopes e de Maria do Carmo Viana da Silva, natural de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10184176, com domicílio na Rua Alto do Xisto, 12, Portuzelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do RJFNA, e artigo 105.º, do RGIT, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 29.º do RJFNA, artigo 114.º do RGIT, praticado em 15 de Fevereiro de 1999, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 3362/2006 — AP.** — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 904/03.9GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro de Jesus Marques de Queirós Moutinho e Castro, filho de Carlos Augusto Mendonça Moutinho de Ascensão e de Maria Augusta Marques Queirós, natural de Massarelos, Porto, de nacio-

nalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6465320, com domicílio na Rua do Bonfim, 420, 1, Bonfim, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 3363/2006 — AP.** — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/99.9TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Alves Peixoto, filho de Manuel Peixoto e de Lúcia Alves, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1934, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 818491, com domicílio na Avenida Padre Júlio Fragata, 114, 15-F, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 28 de Junho de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 3364/2006 — AP.** — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1406/04.1TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Evaristo Araújo da Silva, filho de Avelino Santos da Silva e de Maria Isabel de Oliveira Araújo, natural de Vila do Conde, Gão, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11408348, com domicílio no Loteamento dos Sousas, 166, 2.º, direito, Poente, A-Ver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 3365/2006 — AP.** — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 669/03.4TBVCD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo), n.º 503/00, 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, onde foi declarado contumaz desde 26 de Março de 2001, a arguida Maria Manuela Ferreira Lopes, filha de Alfredo Lopes Leite e de Palmira de Almeida Ferreira, natural de Vila Nova de Gaia, Canidelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Agosto de 1959, solteira, titular do bilhete de iden-